



B1

ISSN: 2595-1661

ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

## Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>

ISSN: 2595-1661

Revista JRG de  
Estudos Acadêmicos

### O papel do Coetrae no combate ao trabalho escravo no Tocantins

The paper of Coetrae in the combat against slave labor in Tocantins

DOI: 10.55892/jrg.v7i14.1198

ARK: 57118/JRG.v7i14.1198

Recebido: 19/04/2024 | Aceito: 07/06/2024 | Publicado *on-line*: 08/06/2024

#### Rafael Pereira De Carvalho<sup>1</sup>

<https://orcid.org/0009-0004-7569-6302>

<http://lattes.cnpq.br/6150496337277998>

Centro de Ensino Superior de Palmas, TO, Brasil

E-mail: rafaelperreira6@gmail.com

#### Iara Carolina Lima Gonçalves

<https://orcid.org/0000-0001-5996-5681>

<http://lattes.cnpq.br/4319123220159020>

Centro de Ensino Superior de Palmas, TO, Brasil

E-mail: iara.carolina130@gmail.com

### Resumo

O presente artigo tem como finalidade sobre as questões relacionadas ao trabalho escravo no estado do Tocantins e norteia-se pelo questionamento acerca das formas de atuação desenvolvidas pelo grupo de apoio à escravidão de pessoas no estado do Tocantins. O referido tema tem como objetivo destacar a escravidão contemporânea no Tocantins, que submete ao trabalho forçado, jornadas exaustivas ou sujeita às condições degradantes de trabalho. O trabalho escravo é uma grave violação de direitos humanos que restringe a liberdade do indivíduo e atenta contra a sua dignidade. É importante ressaltar que a escravidão contemporânea no Tocantins não se restringe apenas ao trabalho rural, mas também está presente em setores como a construção civil, a indústria têxtil e até mesmo em serviços domésticos. Portanto, é fundamental que o Estado atue de forma efetiva no combate ao trabalho escravo, fortalecendo os órgãos de fiscalização, promovendo ações de conscientização e garantindo a punição dos envolvidos. Somente assim poderemos avançar na diminuição dessa prática vergonhosa e garantir a dignidade e os direitos de todos os trabalhadores.

**Palavras-chaves:** Escravidão. Trabalho escravo contemporâneo. Coetrae.

<sup>1</sup> Graduando em direito no centro de ensino superior de palmas CESUP (Palmas – TO Brasil)

<sup>2</sup> Advogada. Mestre em Desenvolvimento Regional pela UFT. Professora do curso de Direito da Faculdade CESUP (Palmas – TO Brasil)

## **Abstract**

*This article focuses on issues related to slave labor in the state of Tocantins. Tocantins and is guided by the questioning of the forms of action developed by the support group for human slavery in the state of Tocantins. This topic The aim is to highlight contemporary slavery in Tocantins, which subjects people to forced labor, or subjected to degrading working conditions. Slave labor is a violation of human rights that restricts the freedom of the individual and undermines their dignity. dignity. It is important to emphasize that contemporary slavery in Tocantins is not only restricted to rural labor, but is also present in sectors such as construction, the textile industry and even the construction, the textile industry and even domestic services. It is therefore essential that the state to act effectively in the fight against slave labor, strengthening its inspection bodies, promoting bodies, promoting awareness-raising actions and ensuring that those involved are punished. Only in this way will we be able to make progress in reducing this shameful practice and guarantee the dignity and rights of all workers.*

**Keywords:** *Slavery. Contemporary slave labor. Coetrae.*

## **Introdução**

O presente artigo tem como ideia central de pesquisar como funciona o grupo de apoio a escravidão no estado do Tocantins, que o grupo que atua no Tocantins e o COETRAE comissão de erradicação do trabalho escravo), com mais ênfase no trabalho escravo desde início do Brasil até nos dias atuais.

A presente pesquisa será conduzida por meio de uma abordagem bibliográfica, que envolverá a legislação pertinente, artigos científicos e demais fontes relevantes sobre o tema. Essa metodologia permitirá uma ampla revisão da literatura especializada, tendo como objetivo geral entender o papel da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no estado do Tocantins fornecendo subsídios teóricos e empíricos para a análise do papel do COETRAE na erradicação do trabalho escravo no estado do Tocantins.

O primeiro capítulo traz uma análise sobre os aspectos históricos do trabalho escravo no Brasil, e a resistência dos escravos até conseguir a abolição, de modo que será possível compreender a formação da sociedade escravocrata.

No Brasil está também é a realidade de muitos brasileiros e imigrantes, que na procura por condições mais favoráveis de sobrevivência acabam sendo enganados e forçados ao trabalho, sob ameaças e com seus direitos constitucionais e universais sendo-lhes privados.

O segundo capítulo trata de como e a escravidão na atualidade, será analisado os trabalhos das fabricas e também a chegada dos imigrantes. Bem como a criação das leis trabalhistas e a Consolidação das Leis dos trabalhos.

No terceiro capítulo, ao pesquisar sobre o trabalho escravo no Tocantins, é crucial trazer à tona as descobertas mais recentes sobre essa prática abominável. O trabalho escravo persiste em várias formas e setores, inclusive na região do Tocantins, onde é essencial destacar a realidade contemporânea dessa violação dos direitos humanos.

Além disso, é importante ressaltar o papel vital desempenhado pelos grupos de apoio no resgate das vítimas. Em colaboração com as autoridades locais, as organizações não governamentais frequentemente conduzem operações complexas para libertar aqueles que estão sendo submetidos à coerção. Os objetivos específicos do presente artigo são, analisar a importância do trabalho descentralizado da

CONATRAE, por meio das comissões estaduais, como no caso da COETRAE-TO, bem como a importância da participação dos demais agentes públicos e entidades e sistema de judiciário no combate ao trabalho escravo, sobretudo no estado do Tocantins. Essas operações, embora desafiadoras, são cruciais para oferecer uma segunda chance àqueles que foram privados de sua liberdade e para combater efetivamente o trabalho escravo no Tocantins e em todo o mundo.

No capítulo 3,1 iremos pesquisar como atua o grupo de apoio a escravidão de pessoas no estado do Tocantins que é o COETRAE comissão estadual de erradicação do trabalho escravo no Tocantins).

Sendo assim buscamos conhecer as estratégias de enfrentamento da Comissão para a Erradicação do Trabalho Escravo no Tocantins (COETRAE-TO), no combate ao trabalho escravo.

## 2. Aspectos históricos do trabalho escravo no Brasil

O trabalho escravo no Brasil é um fenômeno profundamente enraizado na história do país, remontando aos primórdios da colonização. Desde o século XVI, quando os portugueses começaram a explorar o território brasileiro, o trabalho escravo africano foi uma peça fundamental na economia colonial. A mão de obra escrava foi utilizada em larga escala nas plantações de cana-de-açúcar, café, algodão e outras culturas agrícolas, bem como em diversas atividades urbanas e domésticas. A escravidão moldou não apenas a economia, mas também a sociedade e a cultura do Brasil, deixando um legado de desigualdade e injustiça que ressoa até os dias atuais.

A escravidão no Brasil começou por volta de 1530 com a colonização portuguesa, inicialmente utilizando indígenas como mão de obra e depois migrando para africanos. A instituição da escravidão foi cruel e suas consequências ainda são sentidas hoje, refletindo-se na violência e discriminação enfrentadas pelos negros (Manfredo, 2012).

O sistema escravista no Brasil remonta aos primórdios da colonização, sendo fundamentado na exploração desumana de milhões de africanos trazidos à força para trabalhar nas plantações de cana-de-açúcar, café, entre outros cultivos. Esta prática, que perdurou por séculos, deixou marcas indeléveis na sociedade brasileira, moldando suas estruturas econômicas, sociais e culturais.

No Brasil, os escravos enfrentavam condições de vida desumanas, trabalhando em condições extenuantes e sujeitos a punições brutais por parte de seus senhores. Eles eram considerados propriedade, sem direitos humanos básicos, e sua vida era marcada por opressão, exploração e violência.

Desde os tempos coloniais, o trabalho escravo foi uma peça-chave na economia brasileira, sustentando um sistema produtivo baseado na exploração extrema da mão de obra africana. Conforme Manfredo (2012), a desigualdade social enraizada na sociedade brasileira tem suas origens na escravidão, onde o acesso desigual aos recursos e oportunidades era determinado pela cor da pele.

Apesar da promulgação da Lei Áurea em 1888, que oficialmente aboliu a escravidão no Brasil, os reflexos desse sistema perduraram ao longo dos anos. Pessanha (2005) ressalta que a abolição não foi capaz de promover efetivamente a inclusão social dos ex-escravos, que foram deixados à margem da sociedade, sem acesso à terra, educação e oportunidades de trabalho digno.

Com o avanço da colonização no Brasil, o tráfico negreiro foi expandido para atender à necessidade contínua de trabalhadores escravizados. Esse comércio

lucrativo foi favorecido pela disponibilidade de uma vasta população de africanos escravizados, fornecendo uma fonte internacional de mão de obra estável.

Além das condições de trabalho brutais, os escravos enfrentavam uma alimentação insuficiente e viviam em condições precárias nas senzalas. A violência e a opressão eram tão generalizadas que os escravos viviam em constante estado de temor e desumanização é marcada pela exploração desumana e pela resistência incansável dos africanos escravizados, cujas contribuições e lutas moldaram profundamente o país.

Apesar das adversidades, os escravos resistiram à sua condição de escravidão de várias formas, incluindo rebeliões, fugas, formação de comunidades quilombolas e preservação de suas culturas e tradições africanas. A resistência dos escravos foi fundamental para minar o sistema escravista e contribuir para a luta pela abolição.

A abolição da escravatura no Brasil ocorreu em 1888, com a assinatura da Lei Áurea pela Princesa Isabel. No entanto, a libertação dos escravos não significou o fim das desigualdades e injustiças enfrentadas pela população negra. Muitos ex-escravos foram deixados sem-terra, trabalho ou apoio governamental, enquanto a elite dominante continuou a marginalizar e discriminar a população negra.

A atuação de órgãos como o Ministério Público do Trabalho tem sido fundamental na luta contra o trabalho escravo no Brasil. Feitosa (2014) destaca a importância das ações promovidas por essas instituições na fiscalização e punição de empresas e indivíduos envolvidos na exploração de mão de obra, contribuindo para a conscientização e para a efetivação dos direitos trabalhistas.

Os aspectos históricos do trabalho escravo no Brasil revelam uma herança de injustiça e desigualdade que ainda ecoa na sociedade contemporânea. A compreensão desses contextos históricos é essencial para promover ações efetivas de combate ao trabalho escravo e para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

As sequelas da escravidão ainda são evidentes na sociedade brasileira contemporânea, refletidas nas persistentes desigualdades sociais, econômicas e raciais. A luta contra o racismo e a busca pela igualdade racial continuam sendo desafios importantes para o Brasil, enquanto o país confronta seu passado escravocrata e trabalha para construir uma sociedade mais justa e inclusiva para todos os seus cidadãos.

### **3. Trabalho escravo na atualidade**

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criada em 1943 durante o Estado Novo de Getúlio Vargas, unificou a legislação trabalhista brasileira e estabeleceu direitos fundamentais para os trabalhadores. Seu surgimento foi motivado pela necessidade constitucional após a criação da Justiça do Trabalho. A CLT foi elaborada por uma comissão de juristas e teve como fontes materiais as conclusões do 1º Congresso Brasileiro de Direito Social, convenções internacionais do trabalho e a Encíclica Rerum Novarum. Ela foi inspirada em modelos internacionais e foi um marco na regulamentação das relações de trabalho no Brasil.

O trabalho escravo, embora formalmente abolido em muitos países, ainda persiste de maneira clandestina e ilegal em diversas regiões do mundo, incluindo o Brasil. Esse fenômeno contemporâneo, muitas vezes associado a práticas de exploração laboral, remete a períodos históricos de opressão e violação dos direitos humanos (SANT'ANA, 2012). O artigo 149 do Código Penal estabelece pena de prisão de 2 a 8 anos, além de multa, para quem submete alguém a essa condição.

Apesar do Brasil ter avançado no combate a essa prática, o número de trabalhadores resgatados tem aumentado nos últimos anos

A escravidão moderna está presente em quase todos os países do mundo e atravessa fronteiras étnicas, culturais e religiosas. Mais da metade (52%) de todos os casos de trabalho forçado e um quarto de todos os casamentos forçados ocorrem em países de renda média alta ou alta. (OIT, 2022)

O processo de combate ao trabalho análogo à escravidão envolve ações judiciais após a fiscalização, seguindo o Artigo 149 do Código Penal. A persecução penal, de responsabilidade do Ministério Público Federal, busca tutelar direitos fundamentais, sem depender da autorização da vítima. O ajuizamento pode incluir outros delitos, como os previstos nos Artigos 203 e 207 do CP. Apesar da independência das instâncias jurídicas, a lentidão e desafios na produção de provas tornam a persecução penal um ponto fraco no combate ao trabalho escravo, com poucas condenações em comparação às ações fiscais. A atuação conservadora de alguns magistrados e a ênfase na restrição à liberdade de locomoção são desafios adicionais (Azevedo,2022).

O artigo 149 do código penal diz:

Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:(PLANALTO,2003)

As discussões sobre direitos trabalhistas no país remontam ao fim da escravidão, com movimentos em defesa dos trabalhadores inspirados pela Revolução Industrial na Europa. Após décadas de lutas e avanços normativos, como a criação da Justiça do Trabalho em 1934, a inclusão de direitos sociais nas constituições de 1934, 1937 e 1946, e a promulgação da Constituição de 1988, que ficou conhecida como Constituição Cidadã, os direitos trabalhistas foram sendo consolidados e ampliados (Silva e Zapparoli, 2015).

No contexto brasileiro, o trabalho escravo assume diferentes formas, mas frequentemente está relacionado a atividades agrícolas, como o cultivo de cana-de-açúcar, além de outras atividades rurais e urbanas. De acordo com Andrade (2024), o uso de mão de obra escrava persiste em algumas áreas do país, apesar dos esforços governamentais e da sociedade civil para combatê-lo.

A Emenda Constitucional nº 81, aprovada em 2014, é um marco significativo na luta contra o trabalho escravo no Brasil. Essa emenda alterou o artigo 243 da Constituição Federal, estabelecendo a expropriação de propriedades rurais e urbanas onde forem constatadas práticas de trabalho escravo ou cultivo de plantas psicotrópicas. Os bens expropriados são destinados à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização aos proprietários, o que visa desestimular essas práticas abusivas e promover justiça social.

A aprovação dessa emenda representa um avanço importante no combate à exploração do trabalho humano, reforçando o compromisso do Brasil com os direitos humanos e o combate à escravidão contemporânea. Ao determinar a expropriação de bens oriundos do trabalho escravo, a emenda não apenas penaliza os infratores, mas também contribui para a erradicação dessas práticas, sinalizando que o país não tolera a violação dos direitos fundamentais dos trabalhadores. A medida busca ainda promover a conscientização e a responsabilidade social entre proprietários e

empregadores, fortalecendo a luta contra a escravidão moderna e seus efeitos devastadores na sociedade.

O trabalho escravo na atualidade representa uma grave violação dos direitos humanos e um desafio persistente para a sociedade brasileira. A superação desse problema requer o engajamento de diversos atores, incluindo o Estado, a sociedade civil e o setor privado, visando à promoção de condições dignas de trabalho e ao respeito à dignidade humana.

A CLT e as constituições brasileiras representaram importantes avanços na proteção dos trabalhadores, instituindo direitos como salário mínimo, jornada de trabalho limitada, repouso semanal, férias remuneradas, estabilidade, licença à gestante e paternidade, entre outros. A Constituição de 1988 foi especialmente relevante ao reforçar a dignidade do trabalho e garantir direitos fundamentais aos trabalhadores, consolidando um marco legal para as relações trabalhistas no Brasil.

### 3.1 Trabalho escravo no Tocantins

O Tocantins, assim como outras regiões do Brasil, tem sido palco de casos de trabalho escravo contemporâneo, refletindo um problema persistente que remonta aos tempos coloniais. Essa realidade choca frente à noção de progresso e modernidade, mas persiste como uma ferida aberta na sociedade brasileira.

O Tocantins, assim como outras regiões do Brasil, tem um histórico significativo de trabalho escravo contemporâneo, onde trabalhadores são submetidos a condições análogas à escravidão em diversas fazendas e atividades rurais. Em 2019, por exemplo, uma operação do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Polícia Rodoviária Federal (PRF) resgatou 26 trabalhadores de uma fazenda de criação de gado em Araguaçu, no sul do estado. Esses trabalhadores viviam em condições degradantes, sem acesso a água potável e saneamento básico, além de serem forçados a adquirir mantimentos em um armazém da própria fazenda, uma prática que os mantinha em constante dívida com o empregador.

Outro caso emblemático ocorreu em 2018, quando 13 trabalhadores foram resgatados de uma carvoaria em Goianorte. Eles viviam em barracos improvisados, sem nenhuma estrutura de higiene ou segurança, e eram obrigados a trabalhar em jornadas extenuantes sob calor intenso. Os resgates realizados nessas operações evidenciam a persistência de práticas de exploração laboral extrema no Tocantins, revelando a necessidade contínua de fiscalização rigorosa e políticas públicas eficazes para combater o trabalho escravo na região. Esses exemplos destacam a gravidade do problema e a importância das ações coordenadas para proteger os direitos dos trabalhadores e promover condições de trabalho dignas.

Segundo Manfredo (2012), a desigualdade social presente no Brasil é um legado da escravidão, uma instituição que moldou profundamente as estruturas socioeconômicas do país. Essa desigualdade se reflete nas condições precárias de trabalho enfrentadas pelos mais vulneráveis, como evidenciado nos relatos de Silva e Zapparoli (2015), que destacam as reflexões e a militância do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açailândia (CDVDH Carmen Bascarán) no combate ao trabalho escravo contemporâneo.

No Tocantins, o trabalho escravo tem se manifestado de forma persistente, especialmente nas zonas rurais e em setores como a agropecuária e a construção civil. As condições análogas à escravidão são caracterizadas por jornadas extenuantes, ausência de remuneração adequada, restrição de liberdade e péssimas condições de moradia e alimentação. Trabalhadores são frequentemente aliciados com promessas de salários justos e boas condições de trabalho, mas, ao chegarem

aos locais de trabalho, encontram uma realidade opressiva e exploradora. A fiscalização e a repressão a essas práticas têm sido desafios constantes para as autoridades, que enfrentam dificuldades logísticas e políticas na implementação de ações efetivas.

Além disso, o combate ao trabalho escravo no Tocantins enfrenta obstáculos estruturais, como a fragilidade econômica de muitas comunidades, que cria um ambiente propício para a exploração de mão de obra vulnerável. A fiscalização, realizada por grupos como o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, encontra resistências e, muitas vezes, carece de recursos para cobrir a vasta área do estado. Iniciativas de conscientização e educação são fundamentais para combater essas práticas, promovendo o respeito aos direitos humanos e oferecendo alternativas de sustento para as populações afetadas. O fortalecimento das políticas públicas, a punição rigorosa dos responsáveis e o apoio às vítimas são passos essenciais para erradicar essa grave violação dos direitos humanos na região.

A legislação brasileira proíbe categoricamente o trabalho escravo, porém, como salientado por Grinberg (2018), os castigos físicos e a coerção ainda são utilizados como instrumentos de controle sobre os trabalhadores em situações de exploração. Essa realidade revela a persistência de estruturas arcaicas de poder e dominação que perpetuam a vulnerabilidade de certos grupos sociais.

O trabalho escravo no Tocantins, assim como em outras regiões do Brasil, é uma realidade alarmante que afeta milhares de trabalhadores, especialmente no setor agrícola e na construção civil. Muitas dessas vítimas são atraídas por promessas de emprego e melhores condições de vida, mas ao chegarem ao local de trabalho, são submetidas a condições desumanas, incluindo jornadas exaustivas, alojamentos precários e falta de remuneração adequada. A prática é caracterizada pela restrição de liberdade, violência física e psicológica, além da dívida crescente que os trabalhadores contraem com seus empregadores, criando um ciclo de exploração difícil de romper.

Nos últimos anos, o governo e diversas organizações não governamentais têm intensificado esforços para combater o trabalho escravo no Tocantins, por meio de operações de fiscalização e resgate, campanhas de conscientização e apoio às vítimas. No entanto, apesar dos avanços, o desafio ainda é grande devido à dificuldade de fiscalização em áreas rurais remotas e à impunidade dos responsáveis. A erradicação do trabalho escravo no Tocantins exige uma abordagem multifacetada que inclui reforço na legislação, fortalecimento das redes de proteção social e a promoção de práticas empresariais responsáveis que assegurem condições dignas de trabalho para todos.

O trabalho escravo no Tocantins é um reflexo de profundas desigualdades sociais e econômicas enraizadas na história do Brasil. Sua erradicação demanda não apenas ação legal e institucional, mas também uma transformação profunda nas estruturas sociais e econômicas que perpetuam a vulnerabilidade e a exploração dos mais marginalizados.

#### **4. CONATRAE: Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo**

A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) é uma instituição fundamental no combate a uma das mais graves violações dos direitos humanos no Brasil contemporâneo. Instituída em 1995, a CONATRAE possui um papel crucial na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a erradicação do trabalho escravo no país (MARANHÃO, 2007).

A atuação da CONATRAE é respaldada por legislações nacionais e internacionais que visam garantir a proteção dos direitos humanos e a dignidade dos trabalhadores. No entanto, apesar dos avanços alcançados, a persistência do trabalho escravo ainda representa um desafio significativo para o Brasil, especialmente em regiões como o Maranhão, onde a prática é mais recorrente (FEITOSA, 2014).

Nesse sentido, a CONATRAE desempenha um papel fundamental na coordenação das ações entre os diversos órgãos governamentais e instituições da sociedade civil envolvidas no combate ao trabalho escravo. Através de parcerias e articulações, busca-se fortalecer as estratégias de prevenção, fiscalização e punição dos casos de exploração laboral (MARANHÃO, 2012).

A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) desempenha um papel fundamental no enfrentamento ao trabalho escravo no Tocantins, uma das regiões brasileiras mais afetadas por essa prática. Criada em 2003, a CONATRAE é um órgão colegiado que reúne representantes do governo e da sociedade civil para coordenar políticas públicas e ações voltadas à erradicação do trabalho escravo no Brasil. No Tocantins, a atuação da CONATRAE é crucial, pois o estado é uma área de alto risco devido à sua extensão territorial e às atividades econômicas predominantes, como a pecuária e a agricultura, que muitas vezes se utilizam de mão de obra em condições análogas à escravidão. A comissão promove inspeções, resgates de trabalhadores em situação degradante e ações educativas para conscientizar empregadores e trabalhadores sobre os direitos laborais e os perigos do trabalho escravo.

Além das operações de fiscalização, a CONATRAE no Tocantins trabalha em parceria com diversas instituições, incluindo o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Polícia Federal e organizações não governamentais, para fortalecer a rede de proteção aos trabalhadores. A comissão também incentiva a implementação de políticas públicas que promovem o desenvolvimento sustentável e a inclusão social, ajudando a prevenir a exploração laboral. Essas medidas incluem programas de capacitação profissional, incentivos para a formalização do trabalho e iniciativas para melhorar as condições de trabalho no campo. Assim, a atuação da CONATRAE no Tocantins é um exemplo de como a colaboração entre diferentes setores da sociedade pode contribuir para a erradicação do trabalho escravo e para a promoção de um ambiente laboral mais justo e digno.

Portanto, a atuação da CONATRAE é essencial para o enfrentamento do trabalho escravo no Brasil, sendo necessário o contínuo fortalecimento dessa instituição e o aprimoramento das políticas públicas voltadas para a erradicação dessa grave violação dos direitos humanos.

#### **4.1 COETRAE-TO: Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo**

A COETRAE (Coordenadoria de Erradicação do Trabalho Escravo) é um órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil. Sua principal missão é coordenar ações para combater o trabalho escravo no estado do Tocantins, promovendo a fiscalização e a punição de empregadores que explorem trabalhadores em condições degradantes. A COETRAE atua em parceria com diversos órgãos governamentais e entidades da sociedade civil para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e dos direitos humanos.

A COETRAE foi criada em 2 de maio de 2007, instalou a Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Tocantins – COETRAE/TO, criada pelo Decreto 3.018, de 27 de abril de 2007, com a missão de elaborar e monitorar a

## implementação do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no TOCANTINS – PEETE/TO

A COETRAE/TO é responsável por gerenciar e monitorar um plano, com uma Coordenação Executiva liderando o processo. Esta coordenação facilita a comunicação entre órgãos estaduais e municipais, promove reuniões regulares para discutir ações e realiza audiências públicas para pactuar compromissos. Além disso, são realizadas reuniões semestrais de monitoramento e avaliação, e anualmente, uma audiência pública para prestação de contas.

No estado do Tocantins, a COETRAE (Coordenadoria de Erradicação do Trabalho Escravo) geralmente tem parceria com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades da sociedade civil que atuam na região. Alguns dos órgãos e entidades com os quais a COETRAE pode ter parceria no Tocantins incluem: superintendência regional do trabalho e emprego, ministério público do trabalho, ministério público federal, polícia federal e polícia rodoviária feral do estado do Tocantins secretaria de segurança pública do estado do Tocantins e órgão não governamentais (ONGs).

A Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE) no Tocantins, abrigada pela Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU), desempenha um papel fundamental na luta contra o trabalho escravo no estado. Sua missão é articular, planejar e executar políticas públicas voltadas para a erradicação dessa prática, promovendo a conscientização e o fortalecimento dos direitos humanos. A COETRAE trabalha em parceria com diversos órgãos governamentais e organizações não governamentais, garantindo uma atuação integrada e eficiente no combate ao trabalho escravo, que ainda persiste em algumas regiões do estado.

Além das ações de fiscalização e repressão, a COETRAE se dedica à prevenção e à reabilitação das vítimas de trabalho escravo. Por meio de programas educativos e de capacitação profissional, a comissão busca oferecer alternativas de inclusão social e econômica, ajudando a quebrar o ciclo de exploração. A SECIJU, como secretaria responsável, fornece o suporte necessário para a implementação dessas ações, demonstrando um compromisso contínuo com a dignidade humana e a promoção de um ambiente de trabalho justo e livre de abusos.

Essas parcerias são fundamentais para fortalecer as ações de combate ao trabalho escravo na região, envolvendo diversos setores e instituições no enfrentamento desse problema.

No Tocantins, a luta contra o trabalho escravo é uma atividade contínua, envolvendo diversos órgãos governamentais e entidades não governamentais que trabalham para fiscalizar, prevenir e punir essa prática. A Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (Seciju), por meio da Diretoria de Direitos Humanos, desempenha um papel fundamental nesse combate, sensibilizando a sociedade e disseminando informações sobre o tema. O estado conta com um Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo e uma Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE-TO), que promovem a implementação de políticas públicas e a conscientização sobre o assunto.

Conforme o site cidadania e justiça o Frei Xavier Plassat, vice-presidente da COETRAE TO e coordenador da Campanha Nacional da Comissão Pastoral da Terra (CPT), sublinha os esforços da Comissão Estadual no Tocantins para estabelecer um fluxo de atendimento aos trabalhadores resgatados, inspirado no modelo nacional. Este modelo é fruto da cooperação entre várias entidades e visa padronizar o suporte às vítimas de trabalho escravo, oferecendo um apoio especializado e humanizado. Ele também destaca a importância da participação dos cidadãos na denúncia de

casos de trabalho análogo à escravidão, utilizando canais como o site do Ministério Público do Trabalho. A Coetrae-TO trabalha durante todo o ano para melhorar as políticas públicas visando erradicar este crime, um esforço reforçado a todos os agentes envolvidos, incluindo a sociedade civil, especialmente durante a Semana de Combate ao Trabalho Escravo (CIDADANIA E JUSTIÇA DO TOCANTINS, 2021).

A Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE) no Tocantins desempenha um papel fundamental na luta contra o trabalho escravo moderno. Suas ações incluem a articulação de políticas públicas, a promoção de campanhas de conscientização e a realização de parcerias estratégicas com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil. A COETRAE coordena operações de fiscalização e resgate de trabalhadores em condições análogas à escravidão, além de fornecer apoio e assistência às vítimas, incluindo medidas de reintegração social e acesso a direitos básicos. A comissão também trabalha na capacitação de profissionais para identificar e combater práticas de trabalho escravo, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e livre de exploração.

### **Considerações finais**

A atuação do COETRAE no estado do Tocantins representou um marco significativo na luta contra essa prática desumana. Ao longo deste estudo, diversas contribuições foram identificadas, evidenciando avanços, desafios e áreas para futuras investigações.

COETRAE Tocantins é um órgão crucial na luta contra o tráfico de pessoas e o trabalho escravo no estado de Tocantins. Este comitê atua na articulação de políticas públicas, na conscientização da sociedade e na implementação de ações coordenadas entre diversas instituições governamentais e não governamentais. Suas atividades incluem a realização de campanhas educativas, a formação de profissionais para identificar e combater essas práticas, e o apoio direto às vítimas. A existência e o trabalho do COETRAE Tocantins são fundamentais para a promoção dos direitos humanos e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Inicialmente, ao analisar os objetivos propostos pelo COETRAE, pode-se afirmar que houve progressos tangíveis na erradicação do trabalho escravo no Tocantins. A implementação de políticas públicas, ações de fiscalização e a sensibilização da sociedade foram elementos-chave que contribuíram para a redução dos casos de exploração laboral. A conscientização sobre os direitos humanos e a ampliação do diálogo entre órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e setor privado foram resultados positivos alcançados.

Ademais, ainda há desafios a serem enfrentados. A efetividade das ações do COETRAE, por exemplo, requer uma análise mais aprofundada. É necessário investigar se as medidas implementadas foram capazes de eliminar as causas estruturais que perpetuam o trabalho escravo, como a pobreza, a falta de educação e a vulnerabilidade social. Além disso, a mensuração precisa do impacto das políticas adotadas ainda é um ponto a ser aprimorado.

No que diz respeito às contribuições para a área de estudo, este trabalho evidenciou a importância do papel do COETRAE na articulação de esforços para combater o trabalho escravo. As análises realizadas proporcionaram uma compreensão mais ampla dos desafios enfrentados no Tocantins e destacaram a necessidade de abordagens integradas e multidisciplinares.

Para futuras pesquisas, sugere-se a realização de estudos longitudinais para monitorar a evolução das políticas de combate ao trabalho escravo e seu impacto na sociedade. Além disso, investigações qualitativas que deem voz aos trabalhadores

resgatados e suas experiências podem fornecer insights valiosos para aprimorar as estratégias de intervenção. Outro aspecto relevante a ser explorado é a análise dos mecanismos de reinserção social dos trabalhadores resgatados, visando entender melhor os desafios enfrentados após a libertação.

O trabalho do COETRAE no Tocantins representa um avanço significativo na luta contra o trabalho escravo, mas ainda há espaço para melhorias e novas pesquisas. A contínua avaliação e aprimoramento das políticas públicas são fundamentais para garantir a efetiva erradicação dessa prática abominável e para promover uma sociedade mais justa e igualitária.

## Referências

ALENCASTRO, Felipe. África, números do tráfico atlântico. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 60.

ANDRADE, Ana Luíza Mello Santiago de. **Escravidão no Brasil**. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/historia/escravidao-no-brasil/>>.

BRASIL. Decreto-lei n. 2848 de 7 de dezembro de 1940. **Dispõe sobre o código penal brasileiro**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>.

CARVALHO, J. M. (2018). "**Cidadania no Brasil: o longo caminho**". Civilização Brasileira.

FEITOSA, Márcia Cruz. **Trabalho escravo no Maranhão: a atuação do Ministério Público do trabalho na sua erradicação**. São Luís, 2014.

GRINBERG, Keila. Castigos físicos e legislação. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz e

GOMES, Flávio (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 145.

LESSA, Sérgio. **Para Compreender a Ontologia de Lukács**. 3 ed. Ijuí, Ed. Unijuí, 2007.

LUKÁCS, György. **Per una Ontologia dell'Essere Sociale**. Roma: Ed. Riuniti, 1981.

MARANHÃO, **I Plano de Erradicação do Trabalho Escravo**, São Luís, 2007.

MARANHÃO, **II Plano de Erradicação do Trabalho Escravo**, São Luís, 2012.

MANFREDO, Maria Teresa. **Desigualdade como legado da escravidão no Brasil**. 2012. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/desigualdade-comolegado-da-escravidao-brasil/>>.

PESSANHA, Andrea Santos. **Da abolição da escravatura á abolição da miséria: a vida e as ideais de André Rebouças**. Editora Quartet, 2005.

SILVA, Ricardo Duarte. **Características do Escravismo Colonial Brasileiro e do trabalho forçado atual: análise descritiva e comparativa das características de cada regime de trabalho**. Brasília, 2015.

SANT'ANA, Raquel Santos. **Trabalho bruto no canavial: questão agrária, assistência e serviço social**. São Paulo, Ed. Cortez, 2012.

SCHWARTZ, Stuart B. **Esclavidão indígena e o início da esclavidão africana**. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). **Dicionário da esclavidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 216.

SILVA, Fabrícia Carvalho; ZAPAROLI, Witembergue Gomes. **Trabalho Escravo Contemporâneo: Reflexões e militância do Centro Defesa da vida e dos Direitos Humanos de Açailândia**- CDVDH Carmen Bascarán. Imperatriz: Ethos, 2015.

SUZUKI, Natália. CASTELI, Thiago. **Trabalho escravo ainda é uma realidade no Brasil**. 2016. Disponível em: < <http://www.cartaeducacao.com.br/aulas/fundamental-2/trabalho-escravo-e-ainda-uma-realidade-no-brasil/>>.